

PROJETO DE LEI N. 13.531/2015

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Altera a redação da Lei n. 4.275/1996, que institui o Conselho de Desenvolvimento Econômico de Maringá – CODEM.

Art. 1.º O art. 1.º da Lei n. 4.275/1996 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1.º Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Econômico de Maringá – CODEM, com o caráter consultivo, para formular as políticas de desenvolvimento econômico, atuando nos termos desta Lei e do Regulamento a ser aprovado pelo plenário.”
(NR)**

Art. 2.º O art. 2.º da Lei n. 4.275/1996 passa a vigorar com o teor seguinte:

“Art. 2.º O Conselho de Desenvolvimento Econômico de Maringá – CODEM terá ainda as seguintes atribuições:

I – buscar o intercâmbio permanente com os demais órgãos municipais, estaduais e federais e organismos internacionais, visando a elaboração da política municipal de desenvolvimento econômico;

II – propor diretrizes com vistas à geração de empregos e ao desenvolvimento econômico do Município;

III – realizar estudos visando a identificação das potencialidades e vocação da economia do Município;

IV – identificar problemas e buscar soluções para a geração de emprego, fortalecimento da economia e atração de investimentos;

V – firmar convênios, acordos, termos de cooperação, ajustes e contratos com instituições públicas, nacionais ou internacionais;



VI – contratar serviços de instituições ou profissionais no âmbito público, para atender, quando necessário, seus objetivos;

VII – instituir câmaras técnicas e grupos temáticos, para a realização de estudos, pareceres e análises de matérias específicas, objetivando subsidiar suas decisões;

VIII – promover fóruns, seminários ou reuniões especializadas, com o intuito de ouvir a comunidade sobre os temas de sua competência, quando for necessário, a juízo do plenário;

IX – identificar e divulgar as potencialidades econômicas de Maringá, bem como propor diretrizes para a atração de investimentos;

X – propor diretrizes para o estabelecimento de uma política de incentivos fiscais, tributários e outros, visando a atração de novos investimentos, além da expansão, modernização e consolidação dos existentes;

XI – divulgar as empresas e produtos de Maringá, objetivando a abertura e conquista de novos mercados;

XII – criar um sistema de informações para orientar a tomada de decisões e a avaliação das políticas de desenvolvimento econômico do Município.

Parágrafo único. O Conselho, no exercício das atribuições previstas nesta Lei, poderá estender suas ações aos municípios ou entidades da região.” (NR)

Art. 3.º O art. 4.º da Lei n. 4.275/1996 passa a vigorar com a redação abaixo:

“Art. 4.º Integram o Plenário do CODEM:

I – representando o setor público:

a) o Prefeito Municipal, como Presidente de Honra;

b) um Secretário Municipal, representando os setores da indústria, comércio, turismo e agricultura;

c) o Secretário Municipal de Planejamento;

d) o Secretário Municipal de Fazenda;

e) o Secretário Municipal de Meio Ambiente;



f) um representante da Universidade Estadual de Maringá – UEM.

II – representando o setor privado:

a) um representante da Associação Comercial e Empresarial de Maringá – ACIM;

b) um representante da Coordenadoria Regional da Federação das Indústrias do Estado do Paraná – FIEP;

c) um representante da Sociedade Rural de Maringá – SRM;

d) um representante do Sindicato dos Engenheiros – SENGE;

e) um representante dos sindicatos dos trabalhadores no comércio, indústria e agricultura, e na educação, a ser indicado pelos sindicatos em questão;

f) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Subseção Maringá.” (NR)

Art. 4.º O Conselho de Desenvolvimento Econômico de Maringá – CODEM efetuará as alterações que se fizerem necessárias no seu Regimento Interno, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 05 de maio de 2015.


MANOEL ÁLVARES SOBRINHO
Vereador-Autor

LEI Nº 4.275/96

Institui o Conselho de Desenvolvimento Econômico de Maringá - CODEM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte:

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Econômico de Maringá - CODEM, com o caráter deliberativo e consultivo, para formular e fazer executar as políticas de desenvolvimento econômico, atuando nos termos desta Lei e do Regulamento a ser aprovado pelo plenário.

Art. 2º O Conselho de Desenvolvimento Econômico de Maringá - CODEM terá ainda as seguintes atribuições:

- I - Buscar o intercâmbio permanente com os demais órgãos municipais, estaduais e federais, organismos internacionais e instituições financeiras, visando a execução da política municipal de desenvolvimento econômico;
- II - Gerir o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico - FMD, estabelecendo programas e prioridades para aplicação dos seus recursos;
- III - Estabelecer diretrizes com vistas a geração de empregos e desenvolvimento econômico do Município;
- IV - Criar, no âmbito de sua competência e com os recursos disponíveis do FMD ou outras fontes, programas e linhas de crédito de interesse da economia local;
- V - Realizar estudos visando a identificação das potencialidades e vocação da economia do Município;
- VI - Identificar problemas e buscar soluções para a geração de emprego, fortalecimento da economia e atração de investimentos;
- VII - Firmar convênios, acordos, termos de cooperação, ajustes e contratos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VIII - Contratar serviços de instituições ou profissionais no âmbito público ou privado, para atender, quando necessário, seus objetivos;
- IX - Instituir Câmaras técnicas e grupos temáticos, para a realização de estudos, pareceres e análises de matérias específicas, objetivando subsidiar suas decisões;
- X - Promover fóruns, seminários ou reuniões especializadas, com o intuito de ouvir a comunidade sobre os temas de sua competência, quando for necessário, a juízo do plenário;
- XI - Identificar e divulgar as potencialidades econômicas de Maringá, bem como desenvolver diretrizes para a atração de investimentos;
- XII - Formular diretrizes para o estabelecimento de uma política de incentivos fiscais, tributários e outros, visando a atração de novos investimentos, além da expansão, modernização e consolidação dos existentes;
- XIII - Divulgar as empresas e produtos de Maringá, objetivando a abertura e conquista de novos mercados;
- XIV - Criar um sistema de informações, para orientar a tomada de decisões e a avaliação das políticas de desenvolvimento econômico do Município;

Parágrafo Único - O Conselho, no exercício das atribuições previstas nesta Lei, poderá estender suas ações aos Municípios ou entidades da Região.



Art. 3º - O CODEM compõe-se de:

- I - Plenário;
- II - Câmaras Técnicas.

Art. 4º - Integram o Plenário do CODEM:

- I - O Prefeito Municipal, como Presidente de honra;
- II - Um Secretário Municipal, representando os setores da Indústria, Comércio, Turismo e Agricultura;
- III - O Secretário Municipal de Planejamento;
- IV - O Secretário Municipal de Fazenda;
- V - Um representante do SINDUSCONOR, um do SECOVI e um da APRAS;
- VI - O Reitor da Universidade Estadual de Maringá;
- VII - Um representante do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas empresas - SEBRAE;
- VIII - Quatro representantes da Associação Comercial e Industrial de Maringá - ACIM, sendo o seu Presidente e representantes dos setores do comércio, indústria e serviços, por ela indicados;
- IX - Três representantes da Coordenadoria Regional da Federação das Indústrias do Estado do Paraná - FIEP;
- X - Dois representantes do setor agropecuario, sendo um indicado pela Sociedade Rural de Maringá e outro pelo Sindicato Patronal Rural;
- XI - Um representante dos sindicatos patronais;
- XII - Um representante dos sindicatos de trabalhadores no comércio, indústria e agricultura;
- XIII - Um representante dos veículos de comunicação;
- XIV - Um representante dos profissionais liberais, eleito dentre as entidades representativas de classe.

Art. 5º - As Câmaras Técnicas serão permanentes ou temporárias.

Parágrafo Único - As permanentes são criadas por esta lei e as temporárias poderão ser criadas por deliberação do Plenário, quando necessário.

Art. 6º - Ficam criadas as seguintes Câmaras Técnicas:

- I - De Assuntos Comunitários;
- II - De Assuntos Universitários;
- III - De Integração Tecnológica;
- IV - De Atração de Investimentos;
- V - De Agricultura e Agroindústria;
- VI - De Comércio e Serviços;
- VII - Do Comércio Exterior;
- VIII - Da Construção Civil e Setor Imobiliário.

Art. 7º - A Câmara de Assuntos Comunitários será composta por um representante de cada uma das seguintes entidades:

- I - Rotary Clubes de Maringá;
- II - Lions Clubes de Maringá;
- III - Lojas Maçônicas;
- IV - Federação das Associações de Bairros de Maringá;
- V - Arquidiocese de Maringá;
- VI - Ordem dos Pastores Evangélicos de Maringá - OPEM;
- VII - Do Conselho da Mulher Empresária e Executiva da ACIM.